



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 02 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão-COCEPE, em exercício, Professor Gil Carlos Rodrigues Medeiros, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do processo UFPel protocolado sob o nº 23110.002626/2005-21, de 02 de maio de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas Referentes ao processo de Jubilamento na UFPel;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso das vagas nos Cursos de Graduação e nos Cursos de Ensino Médio e Tecnológico da UFPel;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão-COCEPE, realizada no dia 01 de fevereiro de 2006 – constante da Ata nº 02/2006;

RESOLVE:

REGULAMENTAR o Tempo de Permanência dos discentes na UFPel conforme o que segue:

Artigo 1º - O prazo máximo corresponderá ao tempo de integralização previsto na Diretriz Curricular de cada curso no seu Projeto Pedagógico, acrescido de dois terços (2/3).

§ Único – Em caso de fração no cálculo do parágrafo anterior, será obedecido o arredondamento a superior.

Artigo 2º - Os estudantes convênios, salvo legislação específica, para fins de adaptação ao curso que ingressarem na UFPel, obedecerão o disposto no Artigo 1º, acrescido de um ano letivo.

Artigo 3º - Para dar cumprimento à esta norma, o Departamento de Registros Acadêmicos (DRA) estará encarregado de informar aos Colegiados de Curso:

- a) O controle semestral dos alunos com múltiplas reprovações assinalando o número de reincidências até a data prevista para a confirmação da matrícula dos alunos conforme a Resolução 03/2005 do COCEPE;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- b) Os alunos com situação de infrequência;
- c) Os alunos em situação de trancamento,
- d) Os alunos com matrícula irregular.

Artigo 4º - De posse das informações, deverá o Coordenador do Colegiado de Curso:

I – Notificar oficialmente os alunos nas situações irregulares informadas pelo DRA;

II – Iniciar o processo de desligamento do aluno naqueles casos que tenham recebido alerta(s) prévio(s) e seja constatada a impossibilidade de integralização curricular no prazo máximo permitido, devendo:

- 1) Oficializar ao aluno que está abrindo o processo de desligamento (jubilamento) oportunizando sua defesa no prazo mínimo de sete (07) dias;
- 2) Convocar o Colegiado de Curso para deliberar sobre o assunto, em sessão especial, sendo facultada a participação do aluno;
- 3) Encaminhar o processo à apreciação e homologação do COCEPE.

§ Único – O ato de desligamento definitivo do aluno é da competência do Diretor do DRA.

Artigo 5º - O tempo em que a matrícula estiver trancada não será computado no prazo máximo de integralização curricular.

Artigo 6º - O aluno em situação irregular de matrícula, uma vez que a regularize, terá este tempo computado no prazo máximo de integralização curricular.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2006.

Prof. Gil Carlos Rodrigues Medeiros
No exercício da Presidência do COCEPE

